

SESSÃO ORDINÁRIA 9133

1º de agosto de 2023, às 14h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601393-27.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600037-91.2023.6.11.0022..... 2
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601335-24.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600425-94.2022.6.11.0000..... 4
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601301-49.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)



Pedido de Vista em 25.07.2023 - Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GABRIEL GONCALVES DE MIRANDA

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 74.196,00, relativamente aos itens 4 e 6, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item II do final do parecer conclusivo. Pondera-se, ainda, pelo reconhecimento de dívida de campanha no valor de R\$ 3.606,00, consoante item 5.b) do parecer conclusivo.

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

VOTO: **desaprovadas as contas** de campanha, nos termos do art. 74, III da Res. TSE nº 23.607/2019. Determinou a **devolução de R\$ 70.362,00** aos cofres do Tesouro Nacional e **declarou a existência de dívida de campanha no valor de R\$ 3.606,00**, conforme o parecer técnico conclusivo nos itens 4 e 5, respectivamente.

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o Relator

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - **vista**

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

5ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido PATRIOTA nas eleições 2022.

Não houve impugnação das contas (ID 18379895).

Em relatório preliminar, a ASEPA opinou pela intimação do candidato para complementar a documentação contábil (ID 18481068).

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos e juntou novo rol de documentos, incluindo prestação de contas retificadora (ID's 18485774 a 18486925).

Ao elaborar Relatório Conclusivo, a ASEPA concluiu pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 74.196,00 aos cofres do Tesouro Nacional, bem como apontou a existência de dívida de campanha no valor de R\$ 3.606,00 (ID 18493560).

O parecer da Doutra Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação das contas e recolhimento dos valores ao erário, além do reconhecimento de existência da dívida de campanha (ID 18496298).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - INDEFERIMENTO - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: PARTIDO PODEMOS - MUNICIPAL - SINOP - MT

ADVOGADA: VALERIA APARECIDA CASTILHO - OAB/MT17770-B

INTERESSADA: AMANDA MARIA SAMPAIO SUGIZAKI

ADVOGADA: VALERIA APARECIDA CASTILHO - OAB/MT17770-B

INTERESSADO: MARIO MATEUS SUGIZAKI

ADVOGADA: VALERIA APARECIDA CASTILHO - OAB/MT17770-B

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Sebastião de Arruda Almeida

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Diretório Municipal do Partido PODEMOS (PODE) do Município de Sinop/MT, contra sentença do juízo da 22ª ZE por meio da qual se indeferiu pedido de regularização de suas contas relativas às eleições 2022, ao fundamento de que o Recorrente não trouxe para os autos os extratos bancários definitivos da conta corrente de campanha, frustrando a fiscalização da Justiça Eleitoral (ID 18530876).

No apelo, o partido recorrente alega que não movimentou recursos durante o pleito passado (2022), além daqueles voltados ao pagamento das contas mensais ordinárias, como água, energia, salários e aluguéis, motivo pelo qual não abriu uma conta bancária específica para movimentação de campanha.

Alega, por outro lado, que possuía duas contas correntes, ainda em funcionamento até maio do corrente ano, quando foram encerradas, para movimentar recursos financeiros referentes às eleições de 2020, conforme declaração anexa no feito.

Insiste na não abertura da conta específica para as últimas eleições, dado o não recebimento de recursos públicos para movimentação e que, por essa razão, a documentação contábil apresentada encontra-se regular, a autorizar o provimento do recurso para sua homologação (ID 18530883).

Em parecer, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18532722).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 21.794,27.

RELATOR: **Dr. José Luiz Leite Lindote**

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Sebastião de Arruda Almeida

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por VALDENIRIA DUTRA FERREIRA, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18400619, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18457962), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou petição e documentos (ID 18461092 e seguintes).

Em seguida, por meio da petição ID 18477201 apresentou manifestação complementar acompanhada de documentos.

Por fim, por meio da petição ID 18491328, juntou documento.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18501535) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, com devolução de valores na ordem de R\$ 21.794,27 ao Tesouro Nacional e restituição de R\$ 455,47 à agremiação partidária.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18504130) pugnando pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, devolução da importância de R\$ 21.794,27 ao Tesouro Nacional e remessa de cópia dos autos à Zona Eleitoral de Cáceres, para apuração de suposta doação acima do limite legal.

Após conclusão dos autos para julgamento, por meio da petição ID 18522140 a parte novamente apresentou documentos e esclarecimentos.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - OMISSÃO - EXERCÍCIO 2021

INTERESSADO: PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCIONE MENDES DE PINHO - OAB/MT13267/O

INTERESSADA: MARIA APARECIDA CALVO

INTERESSADO: PEDRO IGOR RODRIGUES DA SILVA

INTERESSADO: ALEXANDER GUAZI

INTERESSADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO

INTERESSADO: JORGE YOSHIKI YANAI

INTERESSADA: CLARICE SOARES DE OLIVEIRA

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Sebastião de Arruda Almeida

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Comissão Provisória do Partido da Mulher Brasileira – PMB/MT, atinente ao exercício financeiro de 2021 (ID 18240117).

O Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA emitiu de forma automática declaração de inadimplência da agremiação, dando conta que o PMB/MT não apresentou sua prestação de contas, referente ao exercício 2021 (ID 18240116).

Nesse passo, foi determinado a notificação do órgão partidário para suprir a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, bem como a cientificação do presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas (ID 18240631).

Intimidados, quedaram-se silentes, por consequência, foi determinado: 1) a imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário (art. 30, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.604/2019); e 2) o envio do feito à ASEPA, para as providências estabelecidas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso IV do retromencionado dispositivo legal (ID 18458339).

Na sequência, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo opinando pelo julgamento das contas anuais como *não prestadas*, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea 'a', da Resolução TSE nº 18504668 (ID 18504668).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral ponderou, igualmente, pelo julgamento das contas como não prestadas, com a consequente perda do direito ao recebimento das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (ID 18506909).

Por sua vez, a agremiação partidária, por meio de sua nova composição diretiva, formalizou a entrega intempestiva de sua prestação de contas (ID 18528528) e regularizou a representação processual nos autos (ID 18532882).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: MARA RUBIA GARCIA BADAN

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 11.009,12.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Sebastião de Arruda Almeida

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Mara Rubia Garcia Badan, candidata a Deputada Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18405913], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18498971], sugerindo a desaprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 2.3, 2.5 e 2.6, ponderando pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 11.009,12, referentes aos apontamentos dos itens 2.3, 2.5 e 2.6.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18501404], opina pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 11.009,12, consoante à conclusão (item III) do parecer técnico-contábil

É o relatório.